

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA
DE COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DO LIFE CAPITAL PARTNERS
FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 39.753.295/0001-02

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, na qualidade de instituição administradora do **LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.753.295/0001-02 ("Fundo"), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, nos termos do artigo 41 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), **aprovar** a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("Emissão"), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas:

Oferta pública de distribuição primária, exclusivamente para os atuais Cotistas do Fundo, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta Restrita", respectivamente).

Montante Inicial da Oferta Restrita:

O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("Montante Inicial da Oferta Restrita"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Quantidade de Novas Cotas:

Serão emitidas, inicialmente, até 6.031.613 (seis milhões, trinta e um mil, seiscentos e treze) de cotas ("Novas Cotas"), podendo a quantidade de Novas Cotas ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial.

Preço de Emissão:

Valor unitário de R\$ 9,947587 (nove reais e noventa e quatro centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Emissão"), valor este fixado, nos termos do §1º do Artigo 41 do Regulamento, conforme o valor patrimonial das Cotas em 14 de novembro de 2022.

Montante Adicional:

O Administrador, poderá acrescer o Volume Total da Oferta em até 30% (trinta por cento), ou seja, em até 1.809.484 (um milhão, oitocentas e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro) Novas Cotas, perfazendo o montante adicional de até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), considerando o Valor da Nova Cota (mas sem considerar a Taxa de Distribuição Primária) ("Novas Cotas do Lote Adicional"), até a data de encerramento da Oferta Restrita. As Novas Cotas do Montante Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo o Montante Adicional alocada de forma discricionária.

Coordenador Líder:

Será o próprio Administrador ("Coordenador Líder"). Tendo em vista que os gastos relacionados à Oferta, em especial a comissão do Coordenador Líder, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária a ser pago pelos subscritores das Novas Cotas, tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais Cotistas. Ainda, a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses, nos termos do item 6.3.9. do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014 e na forma do Artigo 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta Restrita:

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta Restrita, desde que seja atingido o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente à 502.634 (quinhentas e duas mil, seiscentos e trinta e quatro) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta Restrita" e "Distribuição Parcial", respectivamente). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas.

Direito de Preferência:

Os Cotistas do Fundo, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data Base, ou seja, 21/11/2022 terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita ("Direito de Preferência"), na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,572699581 observados os termos e condições descritos no Fato Relevante. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Preferência na Oferta Restrita.

Sobras

Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras até o limite do número de Novas Cotas do Montante Adicional, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional"), conforme procedimentos descritos no fato relevante informando os termos e condições da Oferta, equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de

Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência, inclusive Montante Adicional (“Sobras”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período do Direito de Preferência e Sobras, serão distribuídas pelo Coordenador Líder.

Público Alvo:

A Oferta Restrita será destinada aos atuais cotistas do Fundo (“Cotistas”), que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data Base, no âmbito do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional. Os Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição das Sobras, inclusive Montante Adicional, não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.

Prazo de Colocação:

O prazo de distribuição pública das Novas Cotas será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de divulgação do comunicado de início da Oferta Restrita (“Prazo de Colocação”).

Procedimento de Distribuição:

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Novas Cotas do Fundo, sob coordenação e distribuição do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. Adicionalmente, a Oferta Restrita poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser

descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor que exercer seu Direito de Preferência ou de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou que subscrever Novas Cotas durante o Período de Oferta Pública com Esforços Restritos, do respectivo boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, (1) à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, e/ou (2) integralizada por meio dos ativos que deveram ser aprovados por meio de Assembleia Geral dos Cotistas, sujeita a apresentação dos laudos de avaliação destes ativos.

Investimento Mínimo por Investidor

Não haverá aplicação mínima por Cotista ou Investidor Profissional.

Taxa de Distribuição Primária:

Taxa em montante equivalente a 2,7% [(dois vírgula sete por cento)] do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por Nova Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos da Oferta Restrita ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.

Valor da Nova Cota

O valor a ser integralizado pelo Cotista por cada Nova Cotas será equivalente ao somatório do: (i) Preço de Emissão, e (ii) da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$

10,217587 (dez reais e vinte e um centavos) por Nova Cota.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta Restrita serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta Restrita, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas ao Administrador, para lhe dar suporte na realização da Emissão ("Participantes Contratados" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este instrumento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Emissão.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: